

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 6.074, DE 10 DE ABRIL DE 2018

ESTABELECE E CONFERE A POSSIBILIDADE DE PARTICULARES APRESENTAREM ESTUDOS, INVESTIGAÇÕES, LEVANTAMENTOS E PROJETOS VOLTADOS À EVENTUAL LICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO.

CRISTIANO SALMEIRÃO, Prefeito do Município de

Birigui, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º. Fica conferida a possibilidade de particulares, apresentarem estudos, investigações, levantamentos e projetos voltados à eventual licitação de concessão de serviço público.

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Preâmbulo

A Prefeitura Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, com sede na Praça James Mellor, s/n, Centro, Birigui, por seu Prefeito Municipal, considerando:

- I. A edição do Plano Municipal de Saneamento Básico, objeto da Lei Municipal n. 6.436 de 06/10/17, que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento e o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Birigui;
- II. O cumprimento do prazo do Contrato de Concessão de Produção de Água Potável através da exploração de poço tubular profundo do Novo Jardim Stábile;
- III. O estudo que a empresa Infra Engenharia e Consultoria Ltda. elaborou através do Contrato nº 7.968/2017, parecer técnico que apontou alternativas para concessão parcial do sistema de produção de água e obras complementares;
- IV. Que é do interesse do Município receber propostas e sugestões para a contratação de solução perene, otimizada e estável para manter e aprimorar as boas condições de fornecimento de água potável no município.

Resolve abrir Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, com fundamento na legislação federal e municipal vigente, utilizando de forma subsidiária e no que couber os termos do Decreto Federal n. 8.428 de 2.015, bem como termos do Edital de Chamamento Público.

1. Do Objeto.

1.1. O presente Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI tem por objeto regulamentar a apresentação de propostas de projetos, levantamentos,



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

investigações e estudos técnicos, econômico financeiros e jurídicos para a eventual Concessão Administrativa Parcial dos Serviços de Construção, Otimização, Operação e Manutenção dos Sistemas de Captação de Água aqui identificados:

- a) Sistema Produtor Portal da Pérola;
 - a.1.) Execução de poço profundo, reservatório apoiado e obras complementares;
- b) Sistema Colinas.
 - b.1.) Execução de reservatório elevado metálico e de Estação Elevatória;
- c) Sistema Produtor Novo Jardim Stábile.
 - c.1.) Otimização do poço tubular profundo, do reservatório de concreto apoiado e do sistema de bombeamento para o Sistema Colinas / Setor 5 (Novo Jardim Stábile Zona Alta).
 - c.2.) Construção de reservatório de concreto apoiado;
- d) Interligação de Sistemas:
 - d.1.) Elevatória no Sistema Portal da Pérola;
 - d.2.) Implantação da reversão do fluxo do Sistema Portal da Pérola para o Sistema Aeroporto;
 - d.3.) Elevatória do Setor 15 (Portal da Pérola Zona Alta);
 - d.4.) Adaptação hidráulica do fluxo do Sistema Aeroporto para o Sistema Clayton;
 - d.5.) Adaptação hidráulica do fluxo do Sistema Novo Jardim Stábile para o Sistema Saudades;
- e) Setorização.
 - e.1.) Setorização do Setor 4 (Isabel Marin), Setor 5 (Novo Jardim Stábile Zona Alta), Setor 6 (Novo Jardim Stábile Zona Baixa), Setor 7 (Colinas Zona Alta), Setor 8 (Colinas Zona Baixa), Setor 12 (Aeroporto Zona Alta), Setor 13 (Aeroporto Zona Baixa I), Setor 14 (Aeroporto Zona Baixa II), Setor 15 (Portal da Pérola Zona Alta) e Setor 16 (Portal da Pérola Zona Baixa).
- **1.2.** Os proponentes deverão elaborar seus estudos considerando os seguintes aspectos macros:
- **1.2.1.** Prazo de Concessão de 15 (quinze) anos, podendo haver previsão de prorrogação dentro dos limites legais;
- **1.2.2.** Edital de Licitação do tipo "Técnica e Preço", conforme previsto pelo inciso III do parágrafo primeiro do artigo 45 da Lei Federal n. 8.666 de 1.993, devidamente justificado.
- **1.2.3.** Pagamento dos investimentos realizados e ainda não amortizados da atual concessionária, nos termos da legislação vigente;
- **1.2.4.** Proposta de tarifa a ser praticada;
- 1.2.5. Sistema de mensuração de desempenho da futura concessionária;



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

2. Do Procedimento.

- **2.1.** Os pedidos de Autorização deverão ser encaminhados por escrito, ao Senhor Secretário de Serviços Públicos, Água e Esgoto, situada na Rua Guanabara, n. 256, Vila Guanabara, Birigui, Estado de São Paulo, conforme os termos do presente Edital de Chamamento, devendo ser protocolizadas junto ao protocolo da Secretaria em até 10 (dez) dias úteis a contar da presente publicação.
- 2.2. Os pedidos de Autorização deverão ser subscritos por representante legal da pessoa interessada, ou pelo conjunto de pessoas jurídicas interessadas, ou pela pessoa física proponente, acompanhado dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 2.2.1. cédula de identidade:
- 2.2.2. registro comercial, no caso de empresa individual;
- **2.2.3.** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **2.2.4.** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **2.2.5.** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **2.2.6.** Caso o interessado se apresente reunindo mais de uma pessoa física ou jurídica, não há necessidade de formalização de Consórcio, bastando indicar um representante legal comum perante ao Município, a quem deverá ser confiada procuração com poderes expressos para representá-los.
- **2.2.7.** Declaração expressa de que conhece e concorda com os termos do presente Edital de Chamamento Público, bem como de que compreende que os trabalhos entregues, acaso declarados vencedores, deverão ter todos os seus direitos transferidos para a Prefeitura Municipal de Birigui;
- **2.2.8.** Detalhamento das atividades que pretende realizar, considerando o escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos definidos neste Edital, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos:
- **2.2.9.** Sumário executivo dos estudos que serão realizados, demonstrando as suas pertinências com o descrito neste Edital e identificando os profissionais chave que irão realizar os trabalhos propostos, devidamente acompanhado de documentação que demonstre a experiencia anterior da equipe proposta para a sua realização;
- **2.2.10.** Indicação do valor estimado do ressarcimento pretendido, devidamente detalhado nos itens que o compõe, os quais deverão ser devidamente comprovados após a realização dos estudos, que não poderá ser superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- **2.3.** Todos os requerentes estão cientes de que as petições e seus anexos poderão ser tornados públicos, pelo que a sua mera entrega constitui renúncia a qualquer espécie de sigilo em relação às informações que contenham, bem como a expressa declaração de que tais documentos não contêm informações sigilosas daqueles que não são seus subscritores.
- **2.4.** Os interessados ficam cientes de que o trabalho escolhido como o mais adequado aos interesses do Município deverá ter todos os seus direitos transferidos ao Município, para que ele possa utilizá-los amplamente a favor do interesse público, não remanescendo propriedade intelectual a quem os elaborou, salvo as de ordem meramente moral (autoria), quando cabível, e os direitos de reembolso conforme definido na legislação federal vigente.
- **2.5.** Os demais trabalhos eventualmente não eleitos serão devolvidos a seus respectivos autores.
- **2.6.** A apresentação de Petições de Manifestação de Interesse não gera nenhum vínculo obrigacional entre os seus subscritores e a Prefeitura Municipal de Birigui, além do quanto disposto neste Edital.
- **2.7.** A Manifestação de Interesse não gera nenhuma garantia de contratação futura, nem poderá ser interpretado como um início de processo de contratação pelo Município de Birigui.
- **2.8.** Os Interessados serão responsáveis pelos custos decorrentes da preparação de sua Petição de Manifestação de Interesse, não tendo direito a qualquer ressarcimento no que toca a tais custos.
- **2.9.** O prazo para a entrega dos estudos é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da publicação do Termo de Autorização, podendo este prazo ser prorrogado a exclusivo critério da Prefeitura Municipal.
- **2.9.1.** Os interessados autorizados poderão encaminhar solicitação de documentos e dados à Comissão, bem como solicitar reuniões que se façam necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos. As respostas à eventuais solicitações de documentos serão disponibilizadas para todos os interessados autorizados.
- **2.10.** O Município de Birigui se reserva o direito de:
- **2.10.1.** Suspender ou revogar o presente Processo de Manifestação de Interesse a qualquer momento;
- **2.10.2.** Solicitar informações parciais ou adicionais para retificar ou complementar seu entendimento sobre os trabalhos em desenvolvimento ou entregues;
- **2.10.3**. Iniciar eventual contratação ou prorrogar Contratos Administrativos em curso que tenham por objeto parte ou a totalidade do objeto do presente Edital de Chamamento Público;





ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

2.10.4. Convocar reuniões técnicas para expor dúvidas, informações, colher alternativas e esclarecimentos quanto aos estudos e informações apresentadas, inclusive com a participação de representantes da sociedade civil e de eventuais colaboradores ou contratados do Município.

3. Da Análise e da Autorização

- 3.1. A análise das manifestações será sempre objetiva, mesmo no que concerne ao mérito administrativo, e somente haverá indeferimento após se oportunizar ao interessado a correção de eventuais falhas ou a melhoria dos aspectos técnicos de sua petição, em prazo não superior à 48h (quarenta e oito
- 3.1.1. A avaliação e a seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados serão efetuadas por comissão designada para este fim em decisão devidamente justificada e fundamentada, e levará em consideração os seguintes aspectos.
- 3.1.1.1. A observância de diretrizes e premissas definidas por este Edital de Chamamento Público:
- 3.1.1.2. A consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;
- 3.1.1.3. A adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;
- 3.1.1.4. A compatibilidade com a legislação aplicável, em especial do Plano Municipal de Saneamento Básico e demais do setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;
- 3.1.1.5. A demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se houverem:
- **3.1.1.6.** O impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento.
- 3.1.2. Nenhum dos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados vincula a administração pública e cabe a seus órgãos técnicos e jurídicos avaliar, opinar e aprovar a legalidade, a consistência e a suficiência dos projetos, levantamentos, investigações e estudos eventualmente apresentados.
- 3.1.3. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos poderão ser rejeitados:
- **3.1.3.1.** Parcialmente, caso em que os valores de ressarcimento serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual licitação; ou
- 3.1.3.2. Totalmente, caso em que, ainda que haja licitação para contratação do empreendimento, não haverá ressarcimento pelas despesas efetuadas.

f son



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- **3.1.4.** Na hipótese de a comissão entender que nenhum dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados atenda satisfatoriamente à autorização, não selecionará qualquer deles para utilização em futura licitação, caso em que todos os documentos apresentados poderão ser destruídos se não forem retirados no prazo de trinta dias, contado da data de publicação da decisão.
- **3.1.5.** Concluída a seleção dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos, aqueles que tiverem sido selecionados terão os valores apresentados para eventual ressarcimento, apurados pela comissão.
- **3.1.5.1.** Caso a comissão conclua pela não conformidade dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados com aqueles originalmente propostos e autorizados, deverá arbitrar o montante nominal para eventual ressarcimento com a devida fundamentação.
- **3.1.5.2.** O valor arbitrado pela comissão poderá ser rejeitado pelo interessado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos se não retirados no prazo de trinta dias, contado da data de rejeição.
- **3.1.5.3**. Na hipótese prevista no item 3.1.5.2. fica facultado à comissão selecionar outros projetos, levantamentos, investigações e estudos entre aqueles apresentados.
- **3.1.5.4**. O valor arbitrado pela comissão deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a outros valores pecuniários.
- **3.1.5.6.** Concluída a seleção de que trata o caput, a comissão poderá solicitar correções e alterações dos projetos, levantamentos, investigações e estudos sempre que tais correções e alterações forem necessárias para atender a demandas de órgãos de controle ou para aprimorar os empreendimentos propostos.
- **3.1.5.7.** Na hipótese de alterações prevista no item 3.1.5.6., o autorizado poderá apresentar novos valores para o eventual ressarcimento.
- **3.1.6.** Os valores relativos a projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, nos termos deste Edital, serão ressarcidos à pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que os projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados tenham sido efetivamente utilizados no certame.
- **3.1.6.1.** Em nenhuma hipótese, será devida qualquer quantia pecuniária pelo Poder Público em razão da realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

4. Informações Finais.

4.1. Informações sobre o edital estão disponíveis no site: www.birigui.sp.gov.br. Os interessados em obter na íntegra o edital, deverão comparecer até o dia **25/04/2018** das 7:30 às 11:30 horas e



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

das 13:00 às 16:00 horas dos dias úteis, na Seção de Licitação, sito à Rua Santos Dumont nº 28- Centro, Birigui, Estado de São Paulo.

- **4.2.** As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor do interesse público e da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.
- **4.3.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente procedimento será competente o foro da comarca de Birigui, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **4.4.** A entrega do projeto não impede seu autor de participar da eventual futura licitação de concessão, nos termos da lei.
- **4.5.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, com fundamento na Constituição Federal, na legislação vigente, nos princípios norteadores do direito e demais fontes do direito.

ART. 2º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dez de abril de dois mil

e dezoito.

CRISTIAÑO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES Secretário de Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações

Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local

de costume.

ELISABETE GRASSI CRUZ Secretária de Expediente e Comunicações Administrativas